Resumo Expandido Modalidade A: "Apresentação de programas, projetos, ações, atividades e pesquisas advindas da extensão universitária"

ÁREA TEMÁTICA:
() COMUNICAÇÃO
() CULTURA
(x) DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA
() EDUCAÇÃO
() MEIO AMBIENTE
() SAÚDE
() TECNOLOGIA E PRODUÇÃO
() TRABALHO

OS ATENDIMENTOS JURÍDICOS DO NUMAPE/UEPG NO SEGUNDO SEMESTRE DE 2019

Bruna Balsano[1]

Gabriel Biscaia Carneiro da Silva[2]

Maria Cristina Rauch Baranoski[3]

Resumo: Os atendimentos jurídicos do Núcleo Maria da Penha da Universidade Estadual de Ponta Grossa foram essenciais para o bom funcionamento do projeto, em seu segundo semestre do ano de 2019. Partindo do método dedutivo, na análise do banco de dados mantido pelo projeto, percebe-se a ampla atuação do departamento jurídico na solicitação de medidas protetivas, acompanhamento de processos e encaminhamento para outros órgãos da rede. O trabalho tem o objetivo de apresentar como ocorrem os atendimentos pela equipe do NUMAPE/UEPG e de sua equipe jurídica e quantas medidas foram solicitadas. Para isso, explicou-se o que são as Medidas Protetivas de Urgência, previstas na Lei Maria da Penha, e quais são suas espécies. Conclui-se que o Núcleo é referência na rede de proteção à mulher, pelo seu atendimento humanizado e escuta qualificada, que levam ao pedido da Medida Protetiva mais eficiente para o caso concreto.

Palavras-chave: Violência contra a Mulher. Núcleo Maria da Penha. Atendimento Jurídico.

NOME DO PROGRAMA OU PROJETO

Núcleo Maria da Penha da Universidade Estadual de Ponta Grossa – NUMAPE/UEPG.

PÚBLICO-ALVO

Mulheres, em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, em situação de violência doméstica e/ou familiar, residentes em Ponta Grossa, Paraná, que precisem de

[1] Advogada bolsista; Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais; Pós Graduanda em Penal e Processo Penal com Ênfase em Prática Jurídica; balsanobruna@gmail.com..

[2] Bolsista graduando em Direito; Universidade Estadual de Ponta Grossa; Bacharelado em Direito; gabrielbcsilva07@gmail.com..

[3]Coordenadora; professora doutora do Departamento de Direito Processual da Universidade Estadual de Ponta Grossa; mcrbaranoski@gmail.com..

atendimento psicossocial e/ou jurídico e a comunidade do Município de Ponta Grossa, através de ações socioeducativas e de prevenção à violência contra a mulher.

MUNICÍPIOS ATINGIDOS

Ponta Grossa e os distritos de Guaragi, Uvaia, Itaiococa e Piriquitos.

LOCAL DE EXECUÇÃO

Prédio do Núcleo de Prática Jurídicas da Universidade Estadual de Ponta Grossa (NPJ-UEPG); Centros de Referência de Assistência Social (CRAS); Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS); escolas estaduais, municipais e particulares; sindicatos, Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG); terminal central de ônibus; praças públicas; Fórum Estadual de Ponta Grossa; Delegacia da Mulher, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/PR) - subseção de Ponta Grossa/Paraná, Faculdades Particulares de Ponta Grossa.

JUSTIFICATIVA

A violência doméstica e/ou familiar contra a mulher é um problema que a sociedade brasileira vem enfrentando há muitos anos e representa um problema além de social, de saúde pública. Com o intuito de coibir e erradicar a violência doméstica e/ou familiar contra a mulher, foi criada a Lei Maria da Penha, Lei n°11.340/06 (BRASIL, 2006).

A Lei Maria da Penha – LMP, define, no artigo 5º, a violência doméstica e familiar contra a mulher como a "ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial", o que corresponde a uma das formas de violação dos direitos humanos. (BRASIL, 2006).

A lei supracitada, traz no seu artigo 8°, o atendimento especializado da mulher em situação de violência, objetivando efetivar o disposto, implementou-se através da Universidade Estadual de Ponta Grossa, em Ponta Grossa, o Projeto de Extensão NUMAPE/UEPG, atuando desde janeiro 2018. O atendimento realizado por este projeto é multidisciplinar e humanizado, com as áreas de Direito, Psicologia e Serviço Social.

OBJETIVOS

O trabalho tem o objetivo de apresentar como ocorrem os atendimentos pela equipe do NUMAPE/UEPG. Além disso, demonstra a atuação do departamento jurídico no pedido de Medidas Protetivas de Urgência, apresentando como a equipe jurídica atua e busca entender a situação da mulher em situação de violência para efetuar o melhor pedido possível.

METODOLOGIA

O NUMAPE/UEPG para alcançar os seus objetivos realiza o acolhimento e atendimento em conjunto,com as três áreas de atuação presentes, da mulher para a compreensão ampla das necessidades que a atendida apresenta, bem como são coletados os dados pessoais da mesma para o seu registro, preenchimento do banco de dados do projeto e manutenção do contato.

Caso a atendida apresente demandas especificas, como o pedido da medida protetiva de urgência, é realizado o atendimento individualizado com o profissional responsável pela área, como também as devidas orientações e encaminhamentos necessários. O atendimento contínuo, humanizado e especializado da mulher em situação de violência é, também, o diferencial do projeto. Os profissionais atuam para que os direitos da mulher sejam garantidos, até que seja rompido o ciclo da violência ou que até que mulher decida finalizar o atendimento.

RESULTADOS

O atendimento jurídico do NUMAPE/UEPG possui atribuições para solicitar e acompanhar qualquer processo de Medidas Protetivas de Urgência, desde que isso seja consentido pela mulher. Bianchini (2018), afirma que essas é a principal inovação da Lei Maria da Penha por darem ampla possibilidades de medidas a serem adotadas pelo juiz para que aquela mulher seja protegida, o juiz que antes tinha possibilidades muito restritas, hoje deve decretar medidas que possuem caráter administrativo, trabalhista, civil, penal, previdenciária e muitas outras.

A natureza jurídica dessas medidas é cautelar, pois sua função é proteger e manter os elementos do processo, sejam eles: pessoas, provas e bens, e nesse caso em específico protegem a mulher em situação de violência de maneira imediata. Logo, são essas as medidas que permitem a eficácia do processo.

Como já abordado, a violência doméstica é um problema enfrentado pela sociedade mundial e brasileira há muito tempo e sua definição legal é: "[...] qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial" (BRASIL, 2006). Assim, se a mulher se encontra em uma relação, que se encaixe nessa definição, se subsumam os artigos referentes as medidas protetivas e ela deve ser protegida pelo Estado.

A Lei Maria da Penha disciplina a matéria nos seus artigos 18 ao 24, estipulando o prazo de 48 horas para o juiz deferir ou não a medida, visando a celeridade processual, apontam para a legitimidade da ofendida e do Ministério Público para a solicitação de Medida Protetiva e ao determinar que o agressor pode ser preso preventivamente, em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, prevê que a mulher seja intimida pessoalmente de todos os atos processuais relativos ao agressor, especialmente, de sua entrada e saída da prisão.

Em seguida, a Lei divide as Medidas Protetivas de Urgência entre aquelas que obrigam o agressor e aquelas à ofendida. Assim, dependendo do sujeito a quem a medida se dirige, o juiz tem diferentes possibilidades de aplicação das medidas. A título exemplificativo, dentre as medidas que obrigam o agressor estão suspensão ou restrição do porte de armas, afastamento do lar, proibição de aproximação, de contato, de frequentar determinados lugares, restrição das visitas aos dependentes menores e prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

Para a mulher, existem medidas que são semelhantes aquelas do agressor, como o afastamento da ofendida do lar, e medidas que se distanciam daquela realidade para prestar um maior suporte à mulher em situação de violência, exemplos delas são: o encaminhamento da ofendida à programas oficiais de atendimento à mulher, a recondução ao lar, determinar a separação de corpos, a restituição de bens, dentre muitas outras.

O NUMAPE/UEPG dispõe da competência necessária para solicitar todas essas medidas, logo, é interessante entender como ocorre o atendimento realizado pela equipe do Núcleo. Quando uma mulher chega para ser atendida ocorre o acolhimento inicial, onde todas as áreas estão envolvidas para fazer uma primeira escuta humanizada da mulher, de sua história e do porquê buscou a ajuda do NUMAPE/UEPG. Identificadas essas demandas, são marcados atendimentos individuais com os profissionais de cada área, de acordo com a necessidade.

O atendimento jurídico geralmente é agendado quando a mulher tem interesse na solicitação de Medida Protetiva, o que muitas vezes é feito no mesmo dia, ou quando ela, já tendo a dita proteção estatal, têm dúvidas sobre seu processo, quer acompanha-lo ou ainda, quando ela apresenta dúvidas sobre outros processos que quer ajuizar e não sabe onde ou como. Nestes últimos casos, a equipe realiza os encaminhamentos necessários à outros

órgãos, como o Núcleo de Práticas Jurídicas, que acolhe as demandas da área de família: divórcio ou separação, regular o direito de visitas, pensão e afins.

Para os dois primeiros casos, quando a mulher permanece sendo atendida pelo Núcleo, o atendimento jurídico é totalmente gratuito, essa gratuidade atinge também as custas processuais. Graças ao benefício da justiça gratuita, as mulheres deixam de ter essa barreira do gasto e começam a acessar a justiça com mais eficiência. No ano de 2019, 208 mulheres foram atendidas pelo NUMAPE/UEPG, dentre as quais 190 se encontravam em situação de violência.

Assim, ao relatar o caso para a advogada do projeto, ela é responsável por identificar quais são os tipos penais que se adequam a conduta do autor de violência, ou seja, quais foram os bens jurídicos daquela mulher que foram afetados, a partir disso, é que são analisadas quase seriam as medidas mais eficiente e que mais se adequam a realidade daquela mulher. Esse é um fator muito importante, o atendimento humanizado também engloba entender aquela mulher como um ser humano cheio de especificidades que devem ser levadas em conta na hora do pedido de uma Medida Protetiva.

Portanto, no segundo semestre de 2019, foram 19 medidas solicitadas pelo NUMAPE/UEPG. Todas foram deferidas pelo juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e, em sua maioria, a tutela concedida foram as que obrigam o autor da violência. Dentre elas, destacaram-se a proibição de aproximação da ofendida (esse limite é fixado pelo juiz de acordo com o caso concreto), o afastamento do lar e a proibição de contato com a mulher. Sem prejuízos das demais medidas que foram solicitadas pelo projeto.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Hoje, o NUMAPE/UEPG já é visto como referência na atuação na rede de proteção à mulher em situação de violência. Isso decorre do atendimento humanizado do núcleo, da escuta realizada por diferentes profissionais e áreas do conhecimento e da realização de campanhas preventivas à violência doméstica.

Tudo isso torna o atendimento jurídico mais que essencial para a devida proteção da mulher em situação de violência, pois além de ter uma série de direitos positivados, precisa que eles sejam efetivados e devidamente protegidos. Um grande avanço na proteção da mulher foi a Lei Maria da Penha, que traz as Medidas Protetivas de Urgência para serem amplamente aplicadas pelos juízes competentes nas demandas que lhes são apresentadas.

Ao solicitar as Medidas Protetivas de urgência, o NUMAPE/UEPG preza pelo total consentimento da mulher, explicando para ela todas as consequências que podem advir do pedido e entrando em contato com ela assim que o Judiciário defere ou não a medida. Portanto, não há impedimentos para que aquela mulher seja atendida quantas vezes forem necessárias.

Por fim, vale lembrar que a proteção estatal específica de mulheres é totalmente constitucional e efetiva os tratados de direitos humanos que constam como o Brasil como signatário. A atuação do Núcleo é de relevante importância na cidade e contribui para que a violência doméstica e familiar contra a mulher seja prevenida e erradicada.

APOIO

Universidade sem Fronteiras e Fundação Araucária.

REFERÊNCIAS

BIANCHINI, Alice. **Lei Maria da Penha: Lei n. 11.340/2006: Aspectos assistenciais, protetivos e criminais da violência de gênero.** - 4. ed. - São Paulo: Saraiva, 2018.

BRASIL. **Lei no 11.340, de 7 de Agosto de 2006. Lei Maria da Penha**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13827.htm. Acesso em: 21 set. 2020.

NUMAPE, **Projeto 040/2019. Núcleo Maria da Penha – Universidade Estadual de Ponta Grossa**. Banco de dados do ano de 2019. Não publicado.